



LEI Nº 1166 DE 11 JULHO DE 2006.

Transforma e acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 1159/06 que "Institui a tarifa do consumo de água, infrações e multas e fixa o valor dos serviços de água".

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado em parágrafo primeiro (§ 1º) o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1159, de 09 de maio de 2006.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 1159, de 09 de maio de 2006 fica acrescido do seguinte:
§ 2º O total da tarifa do consumo de água a ser paga, resultará da tarifa da faixa anterior somada ao consumo incidente na seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 11 de julho de 2006.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 11 de julho de 2006.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração